



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**CONTRATO Nº 028/2022**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA, E A EMPRESA BASTOS & FILHO EMPREENDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BASTOS & FILHO EMPREENDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.812.678/0001-79, com endereço comercial na Rua Manoel Fabricio, nº 257, Bairro Centro – CEP 46900-00, Seabra, Bahia, representado neste ato por pela Sra. **Claudia Oliveira Santos Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0995003297 emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.203.975-93, residente e domiciliada na cidade de Seabra, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição às Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 e suas alterações, firmado com respaldo no **Pregão Presencial nº 002/2022**, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta Licitação, contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços para realização **de exames e procedimentos médicos complementares para o atendimento de demanda da Atenção Básica / Programa de Saúde da Família**, conforme descrições do Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 002/2022, proposta da(s) CANTRATADA(S) e demais documentos constantes do referido Pregão Presencial.

**1.2** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**1.3** A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



2.1 – Os serviços serão executados em instalações apropriadas no Município de Ibitiara OU INSTALADO EM UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO **120 KM** DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, sob sua responsabilidade, correndo, os insumos utilizados à conta de suas expensas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de vigência do referido Contrato terá início na data de assinatura e seu termino previsto para 31 de dezembro de 2022.

3.2 – O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n. ° 8.666/93.

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 - O Preço Total para a prestação dos serviços será de **R\$462.565,00** (*quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais*) resultantes das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2022 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro e conforme especificação, preços unitários e totais abaixo:

| Item | Descrição                                    | Unid | Qtde | Pç Unit | Pç Total  |
|------|--|------|------|---------|-----------|
| 06   | RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA         | UND  | 150  | 89,00   | 13.350,00 |
| 09   | RADIOGRAFIA BILATERAL DE CERVICAL AP LATERAL | UND  | 150  | 89,00   | 13.350,00 |
| 11   | RADIOGRAFIA CLAVÍCULA                        | UND  | 150  | 89,00   | 13.350,00 |
| 15   | RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN                       | UND  | 150  | 89,00   | 13.350,00 |
| 18   | RADIOGRAFIA DE COSTELAS                      | UND  | 150  | 89,00   | 13.350,00 |
| 21   | RADIOGRAFIA DEDOS DA MÃO                     | UND  | 150  | 89,10   | 13.365,00 |
| 24   | RADIOGRAFIA ESTERNO                          | UND  | 150  | 89,10   | 13.365,00 |
| 26   | RADIOGRAFIA MÃO E PUNHO                      | UND  | 150  | 89,10   | 13.365,00 |
| 27   | RADIOGRAFIA PÉ E DEDOS DOS PÉS               | UND  | 150  | 89,10   | 13.365,00 |
| 34   | RADIOGRAFIA TÓRAX PA E PERFIL                | UND  | 200  | 89,30   | 17.860,00 |
| 37   | ULTRASSONOGRAMA DAS VIAS BILIARES            | UND  | 150  | 149,50  | 22.425,00 |
| 41   | ULTRASSONOGRAMA DO ABDÔMEN TOTAL             | UND  | 350  | 179,50  | 62.825,00 |
| 44   | ULTRASSONOGRAMA PÉLVICA                      | UND  | 150  | 149,50  | 22.425,00 |
| 47   | USG PROSTÁTICA TRANS-RETAL                   | UND  | 300  | 159,00  | 47.700,00 |
| 55   | DOPLER VENOSO ARTERIAL DE                    | UND  | 70   | 249,00  | 17.430,00 |



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



|    | MEMBROS INFERIORES – CADA |     |     |        |           |
|----|---------------------------|-----|-----|--------|-----------|
| 58 | DOPPLER DE CAROTIDAS      | UND | 30  | 219,00 | 6.570,00  |
| 66 | VÍDEONASO FLEXÍVEL        | UND | 40  | 250,00 | 10.000,00 |
| 69 | BIOPSIA DO COLO UTERINO   | UND | 40  | 699,00 | 27.960,00 |
| 82 | CONSULTA COM NEUROLOGISTA | UND | 180 | 249,50 | 44.910,00 |
| 83 | CONSULTA COM UROLOGISTA   | UND | 250 | 249,00 | 62.250,00 |

**4.2** - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dias) uteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

**4.3** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**4.4** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**4.5** - Os preços constantes na proposta poderão sofrer revisões objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro pela variação do custo da produção – efetivamente comprovado pelo fabricante do produto – até a data do faturamento de cada remessa, conforme determina o art.65, letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão/Unid.:** 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

**Proj. Ativ.:** 2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão/Unid.:** 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

**Proj. Ativ.:** 2.034 – Manutenção das Ações do Grupo da Atenção Básica.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão/Unid.:** 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

**Proj. Ativ.:** 2.039 – Manutenção das Ações Saúde Familiar.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão/Unid.:** 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

**Elemento de despesa:** 2043 – Ações de Combate e Enfrentamento a Pandemias

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

**5.1** - Os preços constantes da Clausula Quarta poderão sofrer revisões objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro pela variação do custo da produção – efetivamente comprovado pelo fabricante do produto – até a data do faturamento de cada remessa, conforme determina o art.65, letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.2** - A CONTRATADA deverá requerer o reajuste de preços, mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Secretaria de Licitações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** – Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais de Licitações, cabe à CONTRATADA.

**6.1.2** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

**6.1.3** Comunicar a Unidade de Saúde requisitante resultados alterados de exames de doença de Notificação Obrigatória e Alteração de exames considerados importantes;

**6.1.4** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente bem como manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**6.1.5** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do Contratante em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde;

**6.1.6** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**6.1.7** Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Municipalidade;

**6.1.8** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**6.1.9** Responsabilizar-se pela emissão de resultados, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

**6.1.10** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos no anexo I do edital Pregão Presencial nº 002/2022.

**6.1.11** Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames e procedimentos médicos complementares, através de entidade de referencia, periodicamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibitiara – BA;

**6.1.12** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

**6.1.13** Assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**6.1.14** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

**6.1.15** Manter informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda em nenhum momento transferir a responsabilidade de entrega de laudo de exames de usuários para terceiros.

**6.1.16** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.17** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de servidor especialmente designado;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**6.2.3** Notificar a(s) Contratada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.2.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**6.2.5** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela(s) Contratada(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**6.2.6** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLENTO**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** – advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

- a) – pelo atraso na prestação dos serviços, em relação aos prazos estipulados: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- b) – pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até eu seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**8.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**8.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

**8.1.3** - O atraso injustificado no início dos serviços;

**8.1.4** - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**8.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**8.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**8.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**8.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**8.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**8.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**8.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**8.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**8.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**8.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - Competirá a **Sra Alessandra dos Santos Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 901.750.695-49, nomeada através da Portaria nº 012/2021 de 11 de fevereiro de 2021 proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.2** - O recebimento será efetuado através de requisição ou autorização dos setores responsáveis ou pela autoridade superior que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e das amostras apresentadas anteriormente.

**9.3** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à responsabilidade na execução do Contrato por parte da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**10.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**10.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**10.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

**10.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

**11.1** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara / Bahia, 09 de Fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
*Wilson dos Santos Souza*  
Prefeito Municipal  
Contratante

BASTOS & FILHO EMPREENDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
*Claudia Oliveira Santos Souza*  
Representante  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF/MF:

---

NOME:  
CPF/MF: